



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0580386/2018

PA COPAM Nº: 6346/2006/003/2014

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Adalberto Andrade Camargos

CNPJ: 521.859.826-72

EMPREENDIMENTO: Fazenda Lagoa Azul

CNPJ: 521.859.826-72

MUNICÍPIO(S): Prata

ZONA: Prata

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	LAS-RAS	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo	NP	0
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Bruno Justo (BRF – Central de Campo)

REGISTRO:

ART 114201800000004552600

AUTORIA DO PARECER

Millene Torres de Oliveira

Técnica ambiental

MATRÍCULA

1.368.463-4

ASSINATURA

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Millene Torres de Oliveira
Técnica Ambiental
NUDEN - Núcleo de
Denúncias e Requisições - TM/A
Fone: 3333.4534

Rodrigo Angelis Alvarez
MAF: 1191774-7
SUPRAM TM/AP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0497679-2018

O empreendimento Fazenda Lagoa Azul (Matr: 7.808; 12.918; 7.622; 11.127; 11.128 e 10.220) atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Prata - MG. Vale ressaltar que as atividades aqui licenciadas são desenvolvidas apenas no imóvel de matrícula 7.808, estando as demais matrículas arrendadas. Em 26/06/2018 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 6346/2006/003/2014, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: Suinocultura composta por 3.650 cabeças dispostas em 2 galpões; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura conduzida numa área de 5,29 ha destinada ao plantio de eucalipto – atualmente apenas 4,5 ha são utilizados; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo conduzida com aproximadamente 11 bovinos de corte. As atividades mencionadas são conduzidas em 16,66 ha de área total, sendo 10,75 de área útil.

Em relação à regularização do uso/consumo de recursos hídricos, foi informado a existência de 2 processos de outorga referentes a captações em poço tubular sendo eles: nº 13991/2011 (status de outorga renovada) e nº 26865/2014 (status de outorga deferida) destinadas a dessedentação animal e consumo humano.

Como principais impactos inerentes a atividade de suinocultura, devidamente registrados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos. Quanto aos resíduos sólidos: carcaças de animais mortos (são dispostos em 8 células de composteiras onde permanecem até serem utilizados como adubo orgânico na propriedade); embalagens vazias de medicamento são dispostas em tambores identificados e posteriormente coletados pela empresa INCA Incineração e Controle Ambiental Ltda.; o lixo doméstico passa por coleta seletiva e em seguida encaminhado a rede coletora do município de Prata-MG e o lixo orgânico é direcionado a compostagem. As embalagens vazias de defensivos agrícolas são devolvidas ao fabricante (logística reversa) e as embalagens de materiais recicláveis, após passar por coleta seletiva, é doada a catadores ambulantes.

Os efluentes líquidos gerados são: efluentes sanitários que são direcionados a caixas sépticas e posteriormente aos sumidouros; os efluentes líquidos da suinocultura (dejetos) são acondicionados em 1 lagoa de retenção impermeabilizada com manta PEAD 0,8 mm e capacidade de retenção de 1.760 m³ - ressalta-se que a propriedade possui 2 biodigestores, porém encontram-se funcionando parcialmente. Transcorrido o tempo de permanência (aproximadamente 60 dias) na lagoa, o composto é utilizado como adubo orgânico em uma área de 85,46 ha (sendo 80 ha referente a propriedade vizinha com anuência do proprietário declarada e 5,46 ha na propriedade aqui licenciada) através do método conjunto moto-bomba mais aspersores do tipo canhão ou chorumeiras obedecendo a uma taxa de aplicação de 187,07 m³/há/ano, conforme cálculo apresentado nos autos do processo.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3152808-FCF4.AAD7.6227.4543.BO3B.0945.23*8.AECD (Fazenda Lagoa Azul matr. 7.808) com área de reserva legal declarada de 3,35 há, obedecendo o percentual de 20% preconizados pelo código florestal e o CAR referente às demais imóveis adjacentes a propriedade licenciada, sendo ele MG-3152808-192B.B1D1.C4D8.4DE2.BED7.A6FA.E699.FB41 contemplando as matrículas (7.622; 12.918; 11.127; 10.220 e 11.128) com área total de 170,76 ha e área de reserva legal 23,9458 ha não apresentando, portanto, 20% de área destinada a reserva legal conforme preconiza a legislação. Vale ressaltar que a área de preservação permanente é em conjunto com a área de reserva legal.



Nesse caso, o empreendedor apresentou adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental no CAR, para que em data futura a área de reserva legal seja regularizada.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Lagoa Azul (Matr: 7.808), para a atividade de suinocultura; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura, no município de Prata-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Lagoa Azul (Matr: 7.808)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Lagoa Azul (Matr: 7.808)”

1. SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas exploradas com as culturas anuais e horticultura ^(1,2,3)	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.



Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

Métodos de análise: Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.